

Contrato nº 0670/2020

Processo nº 50613.000478/2020-51

Unidade Gestora: 393017 - SRE/DNIT- PB

SR/PB-0670/2020-00

CONTRATO PRESTAÇÃO DE DE SERVICOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ASSISTENTE **OPERACIONAL** ADMINISTRATIVO NÍVEL ASSISTENTE **OPERACIONAL** ADMINISTRATIVO NÍVEL RECEPCIONISTA E COPEIRA. OUE **ENTRE** CELEBRAM SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E Α **EMPRESA PREMIUM** CONSERVADORA E CONSTRUCÕES EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0012-63, com endereço na Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392, Cruz das Armas- João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Marcus Vinicius Melo Neto, nomeado pela Portaria nº 12, de 11 de fevereiro de 2020, do Ministério da Infraestrutura, e de outro lado a empresa PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.045.361/0001-82, estabelecida à Rua Josefa Maria do Nascimento, 89, Valentina Figueiredo- João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Josmony Pontes Vicente, portador do RG 2. 9 SSDS-PB e CPF 044 -25, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0285/2020-13 (Processo nº 50613.000478/2020-51), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra, para apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário: Técnico de manutenção predial, Assistente operacional administrativo nível I - superior, Assistente operacional administrativo nível II - médio, Recepcionista e Copeira, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba e suas Unidades Locais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0285/2020-13.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR GI	OBAL		
1	1	Assistente Operacional Nível I - Superior	1	44H	R\$ 5.208,43	R\$	62.500,00		
	2	Assistente Operacional Nível II - Médio	10	44H	R\$ 35.416,66	R\$	425.000,00		
	3	Copeira	1	44H	R\$ 2.466,66	R\$	29.600,00		
	4	Recepcionista	1	44H	R\$ 2.484,30	R\$	29.812,77		
	5	Técnico em Manutenção Predial	1	44H	R\$ 3.370,31	R\$	40.443,55		
		Materiais de manutenção predial		44H	R\$ 850,00	R\$	10.200,00		
	VALC		R\$ 49.796,36						
quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos VALOR GLOBAL R\$ 597.556,32									
VALOR GLOBAL R\$ 597.556,32 quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e nove centavos									
Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.									

- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil <u>Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, e o Código de Defesa do Consumidor <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u>.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 49.796,36 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 597.556,32 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393017

Fonte: 0100000000 e/ou 0250393003

Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001

PI: DAF00003

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE800220	20/09/2020	1.700,00	339030
2020NE800225	25/09/2020	104.418,70	339037

- 4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.
- 4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO 5.

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato 5.2. e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PRECOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em 6.1. sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:
- 7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA -MODELO DE EXECUÇÃO DOS 8. **SERVICOS** \mathbf{E} FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:
- 9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- 9.3. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 9.4. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.5. Aos depósitos do FGTS;e
- 9.6. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:
- 10.1.1. Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos 10.1.3. trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.5. Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 10.1.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.1.8. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.1.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para 10.1.9. representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução 10.1.10. Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, 11.1. anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7. Indenizações e multas.
- 12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 12.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 12.9.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, 12.10.2. nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5° do Decreto n.º 9.507, de 2018.
- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições 12.12. sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente

participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES 13.

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, 14.1. bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS 15.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, , Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no 16.1. Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com 18.1. eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza 18.1.1. continuada;
- 18.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na 18.1.3. realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a 18.1.4. Administração;
- 18.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. 18.1.6.
- 18.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, sendo assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

> Marcus Vinicius Melo Neto Superintendente Regional

Josmony Pontes Vicente Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Jamesson Farias de Souza Wesley Ribas Pereira



Documento assinado eletronicamente por Josmony Pontes Vicente, Usuário Externo, em 27/10/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Jamesson Farias Correia de Souza, Coordenador de Administração e Finanças, em 28/10/2020, às 05:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Wesley Ribas Pereira, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática, em 28/10/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Melo Neto, Superintendente Regional no Estado da Paraíba, em 28/10/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 6629749 e o código CRC 02C8C812.

Referência: Processo nº 50613.000478/2020-51

SEI nº 6629749







Av. Coronel Estevão D Ávilla Lins, 392 CEP 58.085-010 João Pessoa/PB